



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CGC 22.981.088/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 162

De, 30 de abril de 1998.

**INSTITUI O PLANO DE CARREIRA,
CARGOS E SALÁRIOS E QUADRO DE
PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE TUCUMÃ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, no uso de suas atribuições legais,
aprova e eu sanciono a seguinte Lei.**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Plano de Carreira, Cargos e Salários e Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município, é estabelecido por esta Lei.

Art. 2º. Fica criado no serviço público da Administração Direta do Município, os cargos constantes dos seguintes Quadros:

- I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão;
- III – Quadro de Cargos de Funções Gratificadas.

§ 1º. Poderá coexistir com o quadro de cargos de provimento efetivo, consoante a necessidade da Administração, pessoal temporário para execução de atividades de excepcional interesse público, mediante contrato administrativo por tempo determinado, cujo regime de trabalho e admissão são regulados em lei especial, tendo como limite máximo, 30% (trinta) do total da lotação de pessoal fixado para o respectivo quadro de provimento efetivo.

§ 2º. O pessoal temporário a que se refere o § 1º, será considerado servidor público enquanto estiver prestando serviço ao Poder Público, submetendo-se aos direitos e vantagens atribuídos ao servidor público municipal, naquilo que não for incompatível com a natureza transitória da função.

§ 3º. O servidor contratado administrativamente por tempo determinado, será considerado contribuinte obrigatório, para os efeitos previdenciários assegurados pela Lei nº 119/95, de 10.03.95.

**CAPÍTULO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CGC 22.981.088/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo destinados ao atendimento das necessidades básicas da Administração Municipal, estruturando-se em Grupos visando o atendimento das funções necessários à consecução de seus objetivos, cuja sistemática se processa em função de graus de escolaridade, fixados conforme os serviços municipais.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 5º. A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constitui-se dos seguintes grupos:

- I – Grupo de Auxiliares de Serviços Gerais:
Código: PMT – ASG – 010
Compreende os serviços de conservação e vigilância.
- II – Grupo de Auxiliares Operacionais:
Código: PMT – AOP – 020
Compreende as atividades meramente operativas.
- III – Grupo de Auxiliares Administrativos:
Código: PMT – AXA – 030
Compreende os serviços auxiliares da Administração.
- IV – Grupo de Agentes Administrativos:
Código: PMT – AAD – 040
Compreende os serviços burocráticos.
- V – Grupo de Tributação e Arrecadação:
Código: PMT – TAF – 050
Compreende os serviços de tributação, arrecadação e tesouraria.
- VI – Grupo de Atividade de Saúde:
Código: PMT – ATS – 060
Compreende os serviços de saúde pública.
- VII – Grupo de Processamento de Dados:
Código: PMT – PCD – 070
Compreende as atividades de informatização.
- VIII – Grupo de Artífices:
Código: PMT – ATF – 080
Compreende as atividades de instruções práticas.
- VIII – Grupo de Técnicos de Nível Médio:
Código: PMT – TNM - 090
Compreende as atividades técnicas de nível médio.
- IX – Grupo de Atividades de Nível Superior:
Código: PMT – ANS – 100
Compreende as atividades de nível superior.

Art. 6º. Cada grupo é dividido em categorias funcionais e em classes, e estes em referências discriminadas a seguir:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CGC 22.981.088/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS
Código: PMT – ASG – 010

| Categoria Funcional | Código | Quant/Vaga |
|----------------------------|---------------|-------------------|
| Gari | PMT-ASG-010 | 40 |
| Servente | PMT-ASG-010 | 35 |
| Vigia | PMT-ASG-010 | 50 |
| Merendeira | PMT-ASG-010 | 35 |
| Jardineiro | PMT-ASG-010 | 10 |

GRUPO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS
CÓDIGO: PMT – AOC – 020

| Categoria Funcional | Código | Quant/Vaga |
|--------------------------------|---------------|-------------------|
| Motorista | PMT-AOP-020 | 20 |
| Operador de Máquina Pesada | PMT-AOP-020 | 05 |
| Operador de Máquina Leve | PMT-AOP-020 | 05 |
| Pedreiro | PMT-AOP-020 | 02 |
| Carpinteiro | PMT-AOP-020 | 02 |
| Eletricista | PMT-AOP-020 | 01 |
| Mecânico | PMT-AOP-020 | 01 |
| Ajudante de Mecânico | PMT-AOP-020 | 04 |
| Marceneiro | PMT-AOP-020 | 02 |
| Encanador | PMT-AOP-020 | 02 |
| Soldador | PMT-AOP-020 | 01 |
| Borracheiro | PMT-AOP-020 | 01 |
| Horticultor | PMT-AOP-020 | 10 |
| Operador de TV | PMT-AOP-020 | 03 |
| Operador de Motor Estacionário | PMT-AOP-020 | 04 |

GRUPO DE AUXILIARES ADMINISTRATIVOS
CÓDIGO: PMT – AXA – 030

| Categoria Funcional | Código | Quant/Vaga |
|----------------------------|---------------|-------------------|
| Recepcionista | PMT-AxA-030 | 05 |
| Telefonista | PMT-AXA-030 | 02 |
| Contínuo | PMT-AXA-030 | 02 |
| Auxiliar Administrativo | PMT-AXA-030 | 20 |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CGC 22.981.088/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO DE AGENTES ADMINISTRATIVOS
CÓDIGO: PMT – AAD – 040

| Categoria Funcional | Código | Quant/Vaga |
|----------------------------|---------------|-------------------|
| Agente Administrativo | PMT-AAD-040 | 15 |
| Almoxarife | PMT-AAD-040 | 01 |
| Fiscal de Obras e Posturas | PMT-AAD-040 | 01 |

GRUPO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECAÇÃO
CÓDIGO: PMT – TAF – 050

| Categoria Funcional | Código | Quant/Vaga |
|----------------------------|---------------|-------------------|
| Agente Tributário | PMT-TAF-050 | 08 |

GRUPO DE ATIVIDADE DE SAÚDE
CÓDIGO: PMT – ATS – 060

| Categoria Funcional | Código | Quant/Vaga |
|----------------------------------|---------------|-------------------|
| Auxiliar de Saúde | PMT-ATS-060 | 25 |
| Auxiliar de Laboratório | PMT-ATS-060 | 02 |
| Auxiliar de Saneamento | PMT-ATS-060 | 02 |
| Auxiliar de Vigilância Sanitária | PMT-ATS-060 | 01 |
| Agente Comunitário | PMT-ATS-060 | 80 |

GRUPO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
CÓDIGO: PMT – PCD – 070

| Categoria Funcional | Código | Quant/Vaga |
|----------------------------|---------------|-------------------|
| Operador de Computador | PMT-PCD-070 | 12 |

GRUPO DE ARTÍFICES
CÓDIGO: PMT – ATF – 080

| Categoria Funcional | Código | Quant/Vaga |
|----------------------------------|---------------|-------------------|
| Instrutor de Datilografia | PMT-ATF-080 | 02 |
| Instrutor de Corte e Costura | PMT-ATF-080 | 04 |
| Instrutor de Pintura | PMT-ATF-080 | 02 |
| Instrutor de Cabeleireiro | PMT-ATF-080 | 02 |
| Instrutor de Manicure e Pedicure | PMT-ATF-080 | 02 |
| Instrutor de Marcenaria | PMT-ATF-080 | 02 |
| Instrutor de Bordado | PMT-ATF-080 | 01 |
| Instrutor Agrícola | PMT-ATF-080 | 08 |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CGC 22.981.088/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO DE TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO:
CÓDIGO: PMT – TNM – 090

| Categoria Funcional | Código | Quant/Vaga |
|----------------------------|---------------|-------------------|
| Técnico Agrícola | PMT-TNM-090 | 10 |
| Técnico de Laboratório | PMT-TNM-090 | 02 |
| Técnico em Topografia | PMT-TNM-090 | 02 |
| Técnico em Contabilidade | PMT-TNM-090 | 01 |
| Técnico de Radiologia | PMT-TNM-090 | 02 |

GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR:
CÓDIGO: PMT – ANS – 100

| Categoria Funcional | Código | Quant/Vaga |
|----------------------------|---------------|-------------------|
| Médico | PMT-ANS-100 | 07 |
| Odontólogo | PMT-ANS-100 | 06 |
| Bioquímico | PMT-ANS-100 | 02 |
| Enfermeiro | PMT-ANS-100 | 03 |
| Psicólogo | PMT-ANS-100 | 01 |
| Médico Veterinário | PMT-ANS-100 | 01 |
| Advogado | PMT-ANS-100 | 01 |
| Engenheiro Civil | PMT-ANS-100 | 01 |
| Engenheiro Agrônomo | PMT-ANS-100 | 01 |
| Arquiteto | PMT-ANS-100 | 01 |
| Administrador | PMT-ANS-100 | 01 |
| Assistente Social | PMT-ANS-100 | 01 |

Art. 7º. Os integrantes dos Grupos constantes desta Lei, serão distribuídos nos diversos órgãos onde sejam necessários os trabalhos pertinentes aos cargos e funções, segundo dotação fixada e mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Serão exigidos os seguintes graus de instrução, para as diversas Categorias Funcionais dos Grupos Ocupacionais:

- I – Primeiro Grau incompleto: Auxiliares de Serviços Gerais e Auxiliares Operacionais; Artífices;
- II – Primeiro Grau completo: Auxiliares Administrativos, Tributação e Arrecadação;
- III – Segundo Grau completo: Agentes Administrativos; Processamento de Dados; Técnicos de Nível Médio;
- IV – Terceiro Grau completo: Atividades de Nível Superior;
- V – Grupo de Atividades de Saúde:
- a) de primeiro grau completo: Auxiliar de Saúde, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Saneamento, Auxiliar de Vigilância Sanitária, Atendente de Saúde e Parteira;
 - b) de Segundo Grau completo: Técnico de Laboratório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CGC 22.981.088/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

Art. 8º. Entende-se por Grupo Ocupacional o conjunto de categorias funcionais, segundo correlação e afinidade entre as atividades de cada um, a natureza do trabalho ou grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

§ 1º. Por categoria funcional entende-se o conjunto de atividades desdobráveis em classes, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho.

§ 2º. Classe é o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

§ 3º. Nível identifica a posição salarial das classes segundo as atribuições e responsabilidades dos cargos que a compõe, bem como expressa a classificação dos cargos dentro de cada grupo, indicando escalas para os cargos efetivos, como para os cargos em comissão. Cada grupo ocupacional terá sua própria tabela de nível que identifica o vencimento do cargo.

§ 4º. Cargo público é o criado por lei, em número certo com denominação própria, constituído no conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a funcionários, mediante retribuição padronizada e paga pelos cofres públicos.

CAPÍTULO V
DO CRITÉRIO SELETIVO

Art. 9º. O critério seletivo para efeito de primeira investidura em cargo público, pertencente a classe inicial da carreira funcional de cada grupo efetivo, é concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispõe o inciso II, do art. 17, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
DA PROGRESSÃO E ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 10. A progressão funcional de ocupantes de cargos das categorias funcionais dos grupos ocupacionais, de que trata esta lei, far-se-á pela elevação do funcionário ao nível imediatamente superior àquele a que pertence dentro da mesma classe e categoria funcional.

§ 1º. O interstício para a progressão de um nível para outro, será de 2 (dois) anos e será apurado pelo tempo de efetivo exercício do funcionário na classe a que pertence, a partir do nível I até o nível XVIII, de cada classe, atribuindo-se a cada nível o valor de 3% (três por cento) sobre o valor do vencimento do nível anterior.

§ 2º. O processo de realização das progressões e as normas do respectivo processamento, serão estabelecidos na regulamentação geral.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CGC 22.981.088/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Poderá haver ascensão funcional de ocupante de uma categoria funcional para outra integrante do mesmo grupo da Prefeitura Municipal de Tucumã, desde que possua o nível de escolaridade exigido em relação a cada categoria funcional e haja disponibilidade de vaga, sem prejuízo do tempo de serviço.

§ 1º. O interstício para a ascensão funcional é de 2 (dois) anos.

§ 2º. O processo seletivo para ascensão funcional e as normas para o respectivo processamento, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 12. Para a obtenção da ascensão funcional, será obedecido, para efeito de provimento, os critérios de promoção por merecimento e antiguidade, conjuntamente na forma da lei, satisfeitos obrigatoriamente os requisitos indispensáveis a cada uma das modalidades de acesso.

CAPÍTULO VII
DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 13. O Quadro de Cargos em Comissão, visa ao atendimento de encargos de Direção e Assessoramento.

GRUPO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO
CÓDIGO: PMT – DAS – 110

| Categoria Funcional | código | Quant/Vaga |
|--------------------------------|---------------|-------------------|
| Secretário Municipal | PMT-DAS-110 | 07 |
| Chefe de Gabinete | PMT-DAS-110 | 01 |
| Assessor de Relações Públicas | PMT-DAS-110 | 01 |
| Assessor Jurídico | PMT-DAS-110 | 01 |
| Assessor Especial | PMT-DAS-110 | 02 |
| Assessor Técnico de Secretaria | PMT-DAS-110 | 07 |
| Diretor de Departamento | PMT-DAS-110 | 17 |
| Chefe de Divisão | PMT-DAS-110 | 33 |
| Administrador Distrital | PMT-DAS-110 | 04 |

Art. 14. Os Cargos de Direção e Assessoramento serão providos mediante Decreto do Executivo, pelo critério de livre escolha, devendo recair em pessoa que satisfaça os requisitos legais e regulamentares e possuam qualificação de experiência necessária ao eficiente desempenho das tarefas cometidas aos respectivos cargos.

Parágrafo Único. Os ocupantes das categorias funcionais do Grupo PMT-DAS-110, farão jus a gratificação de representação de 100% (cem por cento) do vencimento base.

Art. 15. As atribuições, o horário semanal de trabalho e a lotação dos Cargos em Comissão, serão fixados através de Decreto do Executivo.

Parágrafo Único. A denominação específica de cada Cargo em Comissão será estabelecida na ocasião da lotação, podendo quando necessário, ser alterado igualmente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CGC 22.981.088/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. O exercício dos cargos integrantes do Grupo Direção e Assessoramento – PMT-DAS-110, dependerá em qualquer caso, de ato de nomeação.

CAPÍTULO VIII
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 17. O Quadro das Funções Gratificadas destinam-se ao atendimento de atividades de Direção e Assistência de Unidade de Nível Intermediário na estrutura organizacional da Prefeitura.

GRUPO DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
CÓDIGO: PMT – DAI – 120

| Categoria Funcional | código | Quant/Vaga |
|----------------------------|---------------|-------------------|
| Chefe de Serviço | PMT-DAI-120 | 40 |

Art. 18. A designação para o exercício da Função Gratificada no Grupo Direção e Assistência Intermediária, compete ao Prefeito Municipal, que o fará dentre funcionários ocupantes de cargo efetivo.

Art. 19. É vedado ao Chefe do Poder Executivo municipal, nomear servidor para as funções deste quadro, não ocupante de cargo efetivo.

Art. 20. O servidor designado para função do Grupo PMT-DAI-120, terá direito a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do cargo efetivo que ocupa.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O regime de trabalho dos servidores é de 40 (quarenta) horas semanais, prestado em 2 (dois) turnos diários. O regime de trabalho sujeito a plantões ou regimes especiais, serão fixados de acordo com a conveniência do serviço pelos respectivos Secretários Municipais.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho dos servidores de nível superior, será de 4 (quatro) horas.

Art. 22. Será atribuída gratificação de nível superior ao servidor que comprovar haver concluído o 3º (terceiro) grau, mediante cópia autenticada de Diploma e de Histórico Escolar, bem como, cópia da Carteira de identificação profissional fornecida pelo respectivo órgão de classe.

Art. 23. Será atribuída ao servidor concursado, gratificação de até 100% (cem por cento) do vencimento base, a título de Dedicção Exclusiva, mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 24. Ficam asseguradas as gratificações quinquenais por tempo de serviço, salário família, horas extras e as diárias de viagens, periculosidade, assim como toda e qualquer



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CGC 22.981.088/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

definido no Regime Jurídico Único dos servidores da Prefeitura Municipal de Tucumã e órgãos competentes.

Art. 25. Os cargos existentes na Administração, serão compatibilizados com os previstos nesta lei, levando-se em conta o grau de escolaridade, sem prejuízo do tempo de serviço.

Art. 26. A Administração promoverá aperfeiçoamento dos servidores municipais no sentido de melhor prepará-los para o exercício das atribuições dos respectivos cargos, visando elevar o padrão de execução do serviço municipal.

Art. 27. A lotação dos cargos integrantes desta lei, será feita mediante Decreto do Chefe do Executivo, atendidas as prescrições legais em vigor.

Art. 28. As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 055, 02.08.92.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de abril de 1.998.


DR. CELSO LOPES CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta data, conforme

Art.12 do ADFT da LOM.

Em...³⁰...⁰⁴.../1.998.

.....




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CGC 22.981.088/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

GRUPO DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS
Código: PMT – ASG – 010

| Categoria Funcional | Código | Quant/Vaga | Vencimento |
|---------------------|-------------|------------|------------|
| Gari | PMT-ASG-010 | 40 | 130,00 |
| Servente | PMT-ASG-010 | 35 | 130,00 |
| Vigia | PMT-ASG-010 | 50 | 139,00 |
| Merendeira | PMT-ASG-010 | 35 | 139,00 |
| Jardineiro | PMT-ASG-010 | 10 | 139,00 |

GRUPO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS
Código: PMT – AOC – 020

| Categoria Funcional | Código | Quant/Vaga | Vencimento |
|--------------------------------|-------------|------------|------------|
| Motorista | PMT-AOP-020 | 20 | 235,00 |
| Operador de Máquina Pesada | PMT-AOP-020 | 05 | 385,00 |
| Operador de Máquina Leve | PMT-AOP-020 | 05 | 290,00 |
| Pedreiro | PMT-AOP-020 | 02 | 315,00 |
| Carpinteiro | PMT-AOP-020 | 02 | 315,00 |
| Eletricista | PMT-AOP-020 | 01 | 315,00 |
| Mecânico | PMT-AOP-020 | 01 | 385,00 |
| Ajudante de Mecânico | PMT-AOP-020 | 04 | 225,00 |
| Marceneiro | PMT-AOP-020 | 02 | 315,00 |
| Encanador | PMT-AOP-020 | 02 | 315,00 |
| Soldador | PMT-AOP-020 | 01 | 237,00 |
| Borracheiro | PMT-AOP-020 | 01 | 237,00 |
| Horticultor | PMT-AOP-020 | 10 | 139,00 |
| Operador de TV | PMT-AOP-020 | 03 | 175,00 |
| Operador de Motor Estacionário | PMT-AOP-020 | 04 | 139,00 |

efho.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CGC 22.981.088/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO DE AUXILIARES ADMINISTRATIVOS
Código: PMT – AXA – 030

| Categoria Funcional | Código | Quant/Vaga | Vencimento |
|-------------------------|-------------|------------|------------|
| Recepcionista | PMT-AxA-030 | 05 | 130,00 |
| Telefonista | PMT-AXA-030 | 02 | 165,00 |
| Contínuo | PMT-AXA-030 | 02 | 130,00 |
| Auxiliar Administrativo | PMT-AXA-030 | 20 | 165,00 |

GRUPO DE AGENTES ADMINISTRATIVOS
Código: PMT – AAD – 040

| Categoria Funcional | Código | Quant/Vaga | Vencimento |
|----------------------------|-------------|------------|------------|
| Agente Administrativo | PMT-AAD-040 | 15 | 204,00 |
| Almoxarife | PMT-AAD-040 | 01 | 204,00 |
| Fiscal de obras e posturas | PMT-AAD-040 | 01 | 204,00 |

GRUPO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
Código: PMT – TAF – 050

| Categoria Funcional | Código | Quant/Vaga | Vencimento |
|---------------------|-------------|------------|------------|
| Agente Tributário | PMT-TAF-050 | 08 | 350,00 |

GRUPO DE ATIVIDADE DE SAÚDE
Código: PMT – ATS – 060

| Categoria Funcional | Código | Quant/Vaga | Vencimento |
|----------------------------------|-------------|------------|------------|
| Auxiliar de Saúde | PMT-ATS-060 | 25 | 150,00 |
| Auxiliar de Laboratório | PMT-ATS-060 | 02 | 150,00 |
| Auxiliar de Saneamento | PMT-ATS-060 | 02 | 150,00 |
| Auxiliar de Vigilância Sanitária | PMT-ATS-060 | 01 | 150,00 |
| Agente Comunitário | PMT-ATS-060 | 80 | 130,00 |

afso



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CGC 22.981.088/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Código: PMT – PCD – 070

| Categoria Funcional | Código | Quant/Vaga | Vencimento |
|------------------------|-------------|------------|------------|
| Operador de Computador | PMT-PCD-070 | 12 | 416,00 |

GRUPO DE ARTÍFICES

Código: PMT – ATF – 080

| Categoria Funcional | Código | Quant/Vaga | Vencimento |
|----------------------------------|-------------|------------|------------|
| Instrutor de Datilografia | PMT-ATF-080 | 02 | 224,00 |
| Instrutor de Corte e Costura | PMT-ATF-080 | 04 | 224,00 |
| Instrutor de Pintura | PMT-ATF-080 | 02 | 224,00 |
| Instrutor de Cabeleireiro | PMT-ATF-080 | 02 | 224,00 |
| Instrutor de Manicure e Pedicure | PMT-ATF-080 | 02 | 224,00 |
| Instrutor de Marcenaria | PMT-ATF-080 | 02 | 224,00 |
| Instrutor de Bordado | PMT-ATF-080 | 01 | 224,00 |
| Instrutor Agrícola | PMT-ATF-080 | 08 | 224,00 |

GRUPO DE TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO:
CÓDIGO: PMT – TNM – 090

| Categoria Funcional | código | Quant/Vaga | Vencimento |
|--------------------------|-------------|------------|------------|
| Técnico Agrícola | PMT-TNM-090 | 10 | 416,00 |
| Técnico de Laboratório | PMT-TNM-090 | 02 | 416,00 |
| Técnico em Topografia | PMT-TNM-090 | 02 | 416,00 |
| Técnico em Contabilidade | PMT-TNM-090 | 01 | 416,00 |
| Técnico em Radiologia | PMT-TNM-090 | 02 | 416,00 |

afp.1



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CGC 22.981.088/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR:
CÓDIGO: PMT – ANS – 100

| Categoria Funcional | código | Quant/Vaga | Vencimento |
|----------------------------|---------------|-------------------|-------------------|
| Médico | PMT-ANS-100 | 07 | 2.500,00 |
| Odontólogo | PMT-ANS-100 | 06 | 1.700,00 |
| Bioquímico | PMT-ANS-100 | 02 | 1.700,00 |
| Enfermeiro | PMT-ANS-100 | 03 | 1.700,00 |
| Psicólogo | PMT-ANS-100 | 01 | 1.700,00 |
| Médico Veterinário | PMT-ANS-100 | 01 | 1.700,00 |
| Advogado | PMT-ANS-100 | 01 | 1.700,00 |
| Engenheiro Civil | PMT-ANS-100 | 01 | 1.700,00 |
| Engenheiro Agrônomo | PMT-ANS-100 | 01 | 1.700,00 |
| Arquiteto | PMT-ANS-100 | 01 | 1.700,00 |
| Administrador | PMT-ANS-100 | 01 | 1.700,00 |
| Assistente Social | PMT-ANS-100 | 01 | 1.700,00 |

TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
CÓDIGO: PMT – DAS – 110

| Categoria Funcional | código | Quant/Vaga | Vencimento |
|--------------------------------|---------------|-------------------|-------------------|
| Secretário Municipal | PMT-DAS-110 | 07 | 615,00 |
| Chefe de Gabinete | PMT-DAS-110 | 01 | 615,00 |
| Assessor Especial | PMT-DAS-110 | 02 | 615,00 |
| Assessor Jurídico | PMT-DAS-110 | 01 | 615,00 |
| Assessor de Relações Públicas | PMT-DAS-110 | 01 | 615,00 |
| Assessor Técnico de Secretaria | PMT-DAS-110 | 07 | 280,00 |
| Diretor de Departamento | PMT-DAS-110 | 17 | 280,00 |
| Chefe de Divisão | PMT-DAS-110 | 33 | 208,00 |
| Administrador Distrital | PMT-DAS-110 | 04 | 150,00 |

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CGC 22.981.088/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA

GRUPO DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
CÓDIGO: PMT - DAI - 120

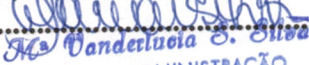
| Categoria Funcional | Código | Quant/Vaga | Vencimento |
|---------------------|-------------|------------|------------|
| Chefe de Serviço | PMT-DAI-120 | 40 | Venc.+50% |

Tucumã-Pa, 30 de abril de 1.998.


DR. CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicada nesta data, conforme
Art. 12 do ADFT da LOM.

Em 30/04/1998.


Vanderlúcia S. Silva

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO